

LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da contratação temporária de servidores no Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no Município de Riachuelo, a contratação temporária de servidores destinada ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas sim exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e atenderão apenas às seguintes hipóteses:

- I - Decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II - Ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III - Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;
- IV - Necessidade de implantação de serviço inadiável;
- V - Necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- VI - Substituir professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- VII - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;
- VIII - Atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 4º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou emprego público da Prefeitura Municipal e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias contados da contratação, indicando-se:

- Fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

- Nome do contratado e área de atividade;
- Dotação orçamentária onerada;
- Prazo da contratação (não superior a doze meses) e valor da remuneração mensal.

Art. 5º A contratação temporária poderá ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a contratação poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A quantidade de contratações temporárias não poderá exceder a necessidade efetiva da administração pública para o cumprimento de sua missão, conforme a previsão orçamentária anual.

Art. 7º O processo seletivo simplificado será realizado com ampla divulgação dos critérios, do número de vagas, das atribuições dos cargos e dos requisitos exigidos para a contratação, conforme o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Art. 9º Os contratos temporários poderão ser rescindidos antes do término do prazo estabelecido, a qualquer momento, por interesse da Administração Pública, sem direito a indenização, salvo em caso de despedida sem justa causa, quando será devida a indenização proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 10. Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Art. 11. Fica vedada a contratação temporária de servidores para funções que possam ser consideradas permanentes ou para cargos que exijam aprovação em concurso público, exceto nos casos de substituição temporária ou de exceção devidamente justificada.

Art. 12. O contratado temporário não poderá adquirir vínculo permanente com a administração pública, não gerando qualquer direito à estabilidade ou efetivação em cargo público.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela regulamentação desta Lei, adotando as providências necessárias para garantir sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, data de publicação em Diário Oficial do Município.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE: ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Enfermeiro	4	40 H	R\$ 2.600,00
Técnico em Enfermagem	4	40 H	R\$ 1.518,00
Médico	4	40 H	R\$ 12.200,00
Técnico em Saúde Bucal	4	40 H	R\$ 1.518,00
Odontologista	4	40 H	R\$ 3.300,00
Agente de Saúde	6	40 H	R\$ 3.036,00

SECRETARIA DE SAÚDE: EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Enfermeiro	04	40H	R\$ 2.600,00
Técnico em Enfermagem	10	40H	R\$ 1.518,00
Agentes de Endemias	05	40H	R\$ 3.036,00
Motoristas	14	40H	R\$ 1.518,00
Recepcionistas	04	40H	R\$ 1.518,00
Bioquímico	02	30H	R\$ 2.600,00
Biomédico	01	30H	R\$ 2.600,00
Farmacêutico	01	30H	R\$ 2.135,00
Técnico em Farmácia	02	40H	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Diversos	05	40H	R\$ 1.518,00
Cozinheira	02	40H	R\$ 1.518,00
Vigia	02	40H	R\$ 1.518,00
Técnico em Radiologia	03	20H	R\$ 1.518,00
Sanitarista	01	40H	R\$ 2.600,00
Assistente Social	02	40H	R\$ 2.600,00
Psicólogo	05	40H	R\$ 2.600,00
Educador Físico	01	40H	R\$ 2.600,00

Fisioterapeuta	05	40H	R\$ 2.600,00
Fonoaudiólogo	04	40H	R\$ 2.600,00
Nutricionista	01	40H	R\$ 2.600,00
Terapeuta Ocupacional	02	40H	R\$ 2.600,00
Médico Veterinário	01	30H	R\$ 2.600,00
Médico Ginecologista e Obstetra	01	10H	R\$ 8.000,00
Médico Dermatologista	01	10H	R\$ 8.000,00
Médico Psiquiatra	01	10H	R\$ 8.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE: CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Cirurgião Dentista Protesista	01	20H	R\$ 4.000,00
Cirurgião Dentista Endodontista	01	40H	R\$ 6.600,00
Cirurgião Dentista Periodontista	01	20H	R\$ 4.000,00
Cirurgião Dentista para Paciente com Necessidades Especiais	01	20H	R\$ 4.000,00
Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	01	20H	R\$ 4.000,00
Técnico em Saúde Bucal	04	40H	R\$ 1.518,00
Protético Dentário	01	20H	R\$ 2.000,00
Recepcionista	01	40H	R\$ 1.518,00

SECRETARIA DE SAÚDE: ESPECIALIDADES MÉDICAS – PLANTÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Cardiologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Cardiologista/Ecocardiograma	01	24H	R\$ 3.200,00
Ortopedista	01	24H	R\$ 3.200,00
Ginecologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Pediatra	01	24H	R\$ 3.200,00
Angiologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Ultrassonografista	01	24H	R\$ 3.200,00

Otorrinolaringologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Neurologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Urologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Endocrinologista	01	24H	R\$ 3.200,00

Mastologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Neuropediatra	01	24H	R\$ 3.200,00
Cirurgião Geral	01	24H	R\$ 3.200,00
Reumatologista	01	24H	R\$ 3.200,00
Médico físico	01	24H	R\$ 3.200,00
Médico radiologista	01	24H	R\$ 3.200,00

SECRETARIA DE SAÚDE: PLANTONISTAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Técnico em Enfermagem	25	PLANTÃO 12H	R\$ 230,00
Enfermeiros	09	PLANTÃO 12H	R\$ 330,00
Médicos de Segunda à Sexta	06	PLANTÃO 12H	R\$ 1.200,00
Médicos Final de Semana	04	PLANTÃO 12H	R\$ 1.350,00

SECRETARIA DE SAÚDE: SETOR ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Recepcionista	01	40H	R\$ 1.518,00
Agente Administrativo	05	40H	R\$ 1.518,00
Digitador	02	40H	R\$ 1.518,00
Fiscal Sanitário	01	40H	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Diversos	01	40H	R\$ 1.518,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Coveiro	2	40 H	R\$ 1.518,00
Pedreiro	2	40 H	R\$ 1.518,00
Eletricista	2	40 H	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços diversos	7	40 H	R\$ 1.518,00
Motorista - Categoria B e D	2	40 H	R\$ 1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Assistente de Serviços Diversos - ASD	3	40 H	R\$ 1.518,00
Vigilante	3	40 H	R\$ 1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Vigia	12	40 H	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços diversos - ASD	20	40 H	R\$ 1.518,00
Auxiliar Administrativo	08	40 H	R\$ 1.518,00
Professor Polivalente	24	30 H	R\$ 2.400,00
Auxiliar de Professor	10	30 H	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Professor - AEE	12	40 H	R\$ 1.518,00
Monitor/Recreador	10	30 H	R\$ 1.518,00
Motorista de Ônibus	8	40 H	R\$ 2.000,00
Psicólogo	1	30 H	R\$ 2.200,00
Assistente Social	1	30 H	R\$ 2.200,00
Psicopedagogo	1	30 H	R\$ 2.400,00
Fonoaudiólogo	1	30 H	R\$ 2.200,00
Terapeuta ocupacional	1	30 H	R\$ 2.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	REQUISITOS	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL (Cadastro Único)	Graduação em Serviço Social e inscrição no CRESS	02	30h	R\$ 2.200,00
ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)	Graduação em Serviço Social e inscrição no CRESS	02	30h	R\$ 2.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CRAS)	Ensino Médio completo	01	40h	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD (Cadastro Único)	Ensino Fundamental completo	01	40h	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD (CRAS, SCFV e Criança Feliz)	Ensino Fundamental completo	04	40h	R\$ 1.518,00
DIGITADOR (Cadastro Único)	Ensino Médio completo	02	40h	R\$ 1.518,00
ENTREVISTADOR (Cadastro Único)	Ensino Médio completo	02	40h	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	Ensino Fundamental e CNH	02	40h	R\$ 1.518,00

NUTRICIONISTA	Graduação em Nutrição e Inscrição no CRN	01	30h	R\$ 2.000,00
ORIENTADOR SOCIAL (SCFV/CRAS)	Ensino Médio completo	05	40h	R\$ 1.518,00
PSICOLOGO (CRAS)	Graduação em Psicologia e inscrição no CRP	02	30h	R\$ 2.200,00
RECEPCIONISTA (Cadastro Único)	Ensino Médio completo	01	40h	R\$ 1.518,00
RECEPCIONISTA (CRAS)	Ensino Médio completo	02	40h	R\$ 1.518,00
SUPERVISOR (CRIANÇA FELIZ)	Ensino Superior completo em qualquer área	01	40h	R\$ 2.000,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (CRAS)	Ensino Médio completo	02	40h	R\$ 1.518,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (SCFV)	Ensino Superior completo em qualquer área	01	30h	R\$ 2.000,00
VIGIA	Ensino Fundamental completo	02	40h	R\$ 1.518,00
VISITADOR (CRIANÇA FELIZ)	Ensino Médio completo	07	40h	R\$ 1.518,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Motorista	2	40 H	R\$ 1.518,00
Tratorista	3	40 H	R\$ 1.518,00

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
Auxiliar de Serviços Diversos	2	40 H	R\$ 1.518,00

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei Municipal nº....., de..... de 200... , que pactuam a Prefeitura do Município de Riachuelo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, localizada na Av. Getúlio Vargas, 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP 59470-000, doravante denominada *Contratante* e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o(a)

sr. (a.), (*qualificação*), doravante denominado(a) *Servidor(a) temporário(a)*, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº, de..... de de 2025, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de Riachuelo, nas funções de, obrigando-se a prestar os serviços de e outros correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de meses e poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: O servidor contratado temporariamente perceberá, mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$, observada a jornada de trabalho estabelecida no Anexo I da Lei Municipal que versa sobre contratação temporária, respeitado o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, com recibo a ser assinado pelo Servidor Temporário, ou via transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA: O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, considerar-se-á extinto o presente contrato, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização ou a percepção de valores adicionais, ressalvados apenas os créditos remuneratórios proporcionais ao período efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se, durante a vigência do presente contrato, o servidor contratado temporariamente der causa à extinção do vínculo por motivo justificado, será desligado sem direito a indenização, mediante ato formal da Administração Pública, observado o disposto na Lei nº, de de 20.....

CLÁUSULA OITAVA: A extinção antecipada do presente contrato, por iniciativa da Administração ou do servidor contratado temporariamente, não gerará direito a qualquer indenização entre as partes, assegurado, contudo, o pagamento dos valores proporcionais ao período efetivamente trabalhado até a data da extinção.

Parágrafo único. O servidor contratado que desejar extinguir o vínculo antes do prazo estabelecido deverá comunicar sua decisão à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Não se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF: